

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Rod. Cuiabá / Santarém - BR - 163 - Km - 1085 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

LEI Nº. 103 / 03/05/01

“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA** associados a ações sócio – educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até 90 reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 e 15 anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, concidera – se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade de membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Rod. Cuiabá / Santarém - BR - 163 - Km - 1085 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos,

II - 01 (um) representantes da Secretaria de Ação Social;

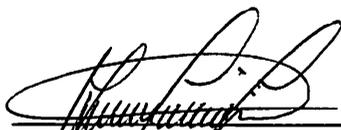
III - 06 (seis) sendo um representante de cada uma das seguintes Entidades: Associação Comercial; Lions Club; Igreja Católica; Câmara Municipal de Novo Progresso; Cooperativa Mista de Novo Progresso; Associação Comunitária de Alvorada da Amazônia

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM
03 DE MAIO DE 2001.**


RUBEN NESTOR DA SILVA
Prefeito em Exercício